



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 0977/87

Concede Subvenção a entidade privada e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em forma de Subvenção, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CULTURAS IRRIGADAS DE PINHEIROS, a importância de Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para custear as despesas do 1º Encontro dos Produtores de Feijão e alternativas de rotação em Pinheiro, a ser realizado nesta Cidade.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Orçamento vigente do Setor, a saber:

AGRICULTURA

PRODUÇÃO VEGETAL

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.2.0.0-Transferências Correntes

3.2.3.0-Transferência a Instituições Privadas Cz\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES

Em, 10 de Julho de 1.987

Galdino Luiz Zeparelli
Prefeito Municipal

REG. AS FOL. N.º 30 V.º
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 10 / 07 / 1987
Neide Neri Santos
ESCRITÓRIO